

Para Calheiros, a nova Carta vai atravancar a Justiça do Trabalho

Foto de Bia Marques

Os processos trabalhistas que hoje lotam as varas e instâncias da Justiça do Trabalho, demorando, em muitos casos, até dez anos para serem julgados, devem se tornar, a partir da aprovação da nova Constituição, mais numerosos e de tramitação ainda mais difícil. A previsão é do advogado Benedito Calheiros Bonfim, 65 anos de idade e 40 de experiência em legislação trabalhista.

Segundo ele, para que isto não acontecesse, os avanços obtidos no texto já aprovado pela Comissão de Sistematização teriam que vir acompanhados por uma modernização na Justiça, o que não está acontecendo.

— A Justiça do Trabalho, hoje, na verdade é a justiça dos desempregados. Com exceção dos poucos trabalhadores que ainda gozam de estabilidade, os demais só têm condições de interpelar o patrão na Justiça após terem sido demitidos. Com o aumento das garantias de emprego, previstas no novo texto, os trabalhadores terão mais tranquilidade para reivindicar seus direitos e, consequentemente, irão lotar a Justiça de processos — profetizou.

Calheiros Bonfim, que é autor de várias publicações sobre legislação trabalhista, entre as quais o Dicionário de Decisões Trabalhistas, que está na sua 21ª edição, afirma que a extinção do Tribunal Superior do Trabalho (TST) seria um passo muito importante para minimizar o problema.

— O único ramo da Justiça que tem uma terceira instância é o trabalhista e, por isso, são inúmeros os recursos impetrados que atrasam ainda mais o processo, já extremamente moroso. A Comissão de Sistematização, entretanto, resolveu manter o TST. Outra solução possível seria aumentar o número de varas e de magistrados, além de punir rigorosamente os juízes que não aparecem e não trabalham — sugeriu.

Ao analisar o Capítulo dos Direitos Sociais, já aprovado pela Sistematização, Calheiros Bonfim disse que o termo estabilidade está sendo usado impropriamente para definir o artigo sexto, que cria, na verdade, algumas garantias de emprego. Ele explicou que a estabilidade, como ainda existe na atual legislação, pressupõe, em caso de demissão, um processo jurídico que defina se ela é justa ou não, e em caso negativo, prevê a reintegração do trabalhador.

— Atualmente, existe uma minoria de trabalhadores estáveis e uma maioria de optantes pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). O novo texto acaba com a estabilidade e dá, para todos, algumas garantias de emprego e o FGTS.

Assim, ao invés da discussão prévia na Justiça, o empregador pode, se achar que o empregado cometeu uma falta grave, demiti-lo sumariamente, cabendo ao trabalhador o ônus de reclamar seus direitos.

Segundo o texto aprovado pela Comissão de Sistematização, são três as possibilidades de o empregador poder dispensar o empregado: se o empregado fizer um contrato a termo, que pode ser por 90 dias — período de experiência — ou por um prazo pré-determinado, durante o qual ele calcula que terminará uma obra ou um projeto; se o empregado cometer falta grave, prevista em lei; ou por justa causa, fundada em fato econômico intransponível, tecnológico ou em infortúnio da empresa.

Para Calheiros Bonfim, a principal falha do projeto que poderá dar margem a burla por parte de pequenos e médios empresários, é o item quatro, do parágrafo 29, do artigo seis, segundo o qual as garantias de emprego não se aplicam às empresas com até 10 empregados.

— Essas empresas são exatamente a maioria na estrutura industrial e comercial do País, empregando cerca de dois milhões de pessoas. Não será difícil para as empresas que tenham mais de dez empregados, dividirem-se em mais uma ou duas, eximindo-se de cumprir a legislação. O item que fala em fato econômico e tecnológico intransponível também é extremamente vago, de um espectro muito amplo, e suscetível de interpretações.

Dentre as inovações apresentadas pelo novo texto, Calheiros Bonfim destaca o item um, parágrafo 29, do artigo seis, que protege o salário e define como crime qualquer atraso ou retenção do pagamento ou parte dele. A legislação atual não tratava do assunto. O trecho que cuida do trabalho das empregadas domésticas também foi lembrado pelo advogado, em função de avanços como: garantia de repouso semanal remunerado, 13º salário, aviso prévio e indenização.

Mas de todo o Capítulo II, dos Direitos Sociais, Calheiros Bonfim assinalou o inciso 28, do artigo seis, como o mais importante: ele acaba com a prescrição no curso do contrato de trabalho até dois anos após sua cessação. Ou seja, atualmente, qualquer reivindicação trabalhista só pode ser feita dentro de um período de dois anos desde que o fato ocorreu. E em caso de ganho do trabalhador, o pagamento dos direitos retroage apenas ao limite de dois anos. Com o novo texto, acaba esse prescrição e o empregado poderá receber todos os direitos correspondentes ao seu tempo de serviço.